



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO
PROTOCOLO
COTA n. 00033/2024/PROT/IAJ-CIF/AGU

NUP: 00417.001532/2023-77

INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS

Ao Comitê Interfederativo - CIF

De ordem, informo que a petição e seus anexos acostados aos sequenciais 1493/1498 do presente NUP foram juntados ao SEI 02001.004149/2016-59 e encaminhados ao CIF.

Brasília, 11 de março de 2024.

LUCIMEIRE F. DE A. E SILVA
SEPT/CSAD/PFE-IBAMA/PGF/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00417001532202377 e da chave de acesso 2b69e6b7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO
IAJ CONTENCIOSO
Rua Santa Catarina nº 480, 23º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30170-081

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

PROCESSO: 1000417-16.2020.4.01.3800

REQUERENTE: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF E OUTROS

REQUERIDAS: FUNDAÇÃO RENOVA E OUTRAS

O **COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**, representado por sua Instância de Assessoramento Jurídico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 1404070375, expor e requerer o que segue.

1. Primeiramente em atenção aos termos da decisão referida, este Comitê reafirma sua atuação, judicial e extrajudicial, na conformidade do entendimento deste Juízo manifestado na decisão de id. 142233834 da ação civil pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800, é dizer, com plena consciência de sua condição jurídica de **Poder Público**, perseguidor do interesse público **indisponível**, e cujas emanções constituem **atos administrativos** dotados, entre outros, dos atributos da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade - vide, por todas as outras manifestações, a contraminuta do CIF ao Agravo interposto pelas sociedades empresárias contra a referida decisão da ACP (id. [297534124](#) do processo nº 1010517-38.2023.4.06.0000).

2. Todavia, no que tange à obrigação de implantação de estruturas rurais complexas pela Fundação Renova, o CIF manifesta **concordância** com a proposta de conversão da obrigação de fazer em pecúnia.

3. Isto porque esta foi a preferência inequivocamente manifestada pela absoluta maioria dos Atingidos, pertinentes à presente ação reparatória, de sorte que a esta aquiescência, manifestada pelo CIF, resulta da escuta ativa dos atingidos, estando lastreada nos princípios da participação social^[1] e da centralidade do sofrimento da vítima.

4. De fato, passados tantos anos desde o desastre ou mesmo desde a conclusão do TTAC, a absoluta maioria dos atingidos perdeu todas as crenças na superação dos dissensos que possibilitariam a reparação *in natura* pelos poluidores, a par de que o pagamento em espécie propiciaria mais liberdade para os produtores rurais delinearem a solução construtiva que mais bem atenda às peculiaridades de sua situação (vide, por exemplo, o anexo ofício nº 44/2022 do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, na condição de Assessoria Técnica Independente de uma das comissões de Atingidos).

5. Todavia, a Câmara Técnica de Economia e Inovação do CIF (CT-EI/CIF) invoca as seguintes condições para a regularidade do ajuste pecuniário (ofício nº 43/2023, anexo):

(...)

2. Recomenda-se aos atingidos que se responsabilizem pela construção das estruturas complexas, que sejam observadas a legislação sanitária e ambiental vigente;

3. Para os produtores rurais que optarem pelo recebimento da pecúnia e se responsabilizem pela realização das obras, que seja anexado ao termo de recebimento, ou documento equivalente, as orientações quanto a legislação sanitária e ambiental inerente a construção a ser edificada;

4. Que a Fundação Renova preste acompanhamento técnico, quando solicitado, desde a escolha do local até a finalização da obra, para os proprietários rurais que optarem pelo recebimento da pecúnia ou pelo recebimento das obras;

5. **Sugerimos que a minuta do termo de recebimento ou documento equivalente, referenciado no item 3, seja encaminhado à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) para conhecimento e sugestões, quando for o caso;**

6. O destaque em negrito do item 5 decorre da ênfase com que a CT-EI encara a imprescindibilidade de sua atuação como forma de **colmatar a hipossuficiência técnica dos atingidos**. Nesta oportunidade, a câmara especializada pode aferir a regularidade da proposta consoante a matriz de danos e propor alterações.

7. Por derradeiro, com fulcro na cláusula 257 do TTAC ^[2], ressalta que os valores constantes da proposta da Fundação Renova devem ser **atualizados monetariamente pelo IPCA desde sua apresentação em 25 de julho de 2022** (vide id. [1234269761](#)).

8. Ante o exposto, requer a intimação das Instituições de Justiça acerca do presente posicionamento do CIF, bem como da Fundação Renova, para que, inexistindo imposição de óbice por parte deste douto Juízo, sejam iniciadas com celeridades as tratativas extrajudiciais para a reparação em pecúnia dos prejuízos às estruturas rurais complexas dos atingidos pertinentes.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2024.

MARCOS DUPIN COUTINHO

Advogado da União

Notas

- ¹ *"O melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente". Declaração do Rio de Janeiro, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, de 1992, art. 10.*
- ² *CLÁUSULA 257: Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento.*



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DUPIN COUTINHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432250934 e chave de acesso 2b69e6b7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DUPIN COUTINHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-03-2024 11:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício CT-EI/CIF nº 067/2022

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2022.

Ao Comitê Interfederativo - CIF

Presidência do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,

Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF CEP: 70818-900

Ao Sr. Thiago Zuchetti Carrion

Assunto: Interlocução com a 12ª Vara Federal e Cível e Agrária da SJMG visando Celeridade na decisão da Petição ID 1234269759 (processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800)

Prezado senhor,

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho Agropec - Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG17), no que tange o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental (PASEA), quanto da implantação das infraestruturas rurais complexas pela Fundação Renova aos Atingidos. Na 33ª Reunião do GT-Agropec a Fundação Renova informou, por meio do Ofício FR.2022.1394, de 14 de setembro de 2022, o que segue:

Embora seja certo que a Fundação Renova adotará todas as medidas necessárias para a conclusão da implantação das infraestruturas rurais complexas, foi por ela apresentada petição no âmbito do Eixo 8 em 25/07/2022 (ID 1234269759), na qual levou ao conhecimento do Juízo da 12ª Vara Federal que alguns produtores rurais haviam indagado sobre a possibilidade de que os valores correspondentes à implantação das infraestruturas fossem repassados diretamente aos referidos produtores, de forma a não serem obrigados a aguardar a conclusão das obras por parte da Fundação Renova.

Dessa forma, a Fundação Renova requereu fosse autorizada a substituição, de forma facultativa (para aqueles produtores rurais que demonstrassem interesse), da obrigação de construção das infraestruturas rurais complexas ainda pendentes por valor equivalente em pecúnia...

Demonstrou a Fundação Renova, na referida petição, que o pagamento direto dos valores possibilitaria que os próprios produtores rurais providenciassem de forma mais ágil a implantação das referidas estruturas (currais, galinheiros, chiqueiros, depósito, baias de equinos e viveiros de peixes) com o auxílio de fornecedores locais. Os produtores teriam, também, a alternativa de destinar os valores para outras medidas de melhoria de sua propriedade, que julgassem mais adequadas, sendo, nesse caso, mantidas as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) por parte da Fundação Renova.

Ademais, o deferimento da possibilidade de pagamento substitutivo em pecúnia para os produtores rurais que assim desejassem seria uma oportunidade de fomentar o desenvolvimento local nas regiões ora tratadas e preservaria a essência da decisão judicial

relativa ao item 3.1, privilegiando-se a autonomia dos produtores para o investimento em melhorias em suas propriedades rurais que sejam de seu interesse (contando, reitere-se, caso mantenham o interesse, com a assistência técnica da Fundação Renova).

Foi apresentado em anexo à referida petição documento técnico contendo descrição das instalações em questão, os projetos e cálculos dos valores unitários de cada instalação bem como a divisão e custos por cada propriedade rural (ID 1234269761).

Ressaltamos que o referido pedido apresentado na petição de ID 1234269759 ainda não foi apreciado pelo Juízo da 12ª Vara Federal, razão pela qual nenhum proprietário rural ainda pôde aderir à proposta indenizatória ora discutida.

Dessa forma, em atendimento à indagação realizada no ponto (1) sobre “e atingidos que receberam recursos financeiros”, esclarecemos que não houve pagamentos a atingidos na forma de pecúnia referente a tais escopos.

Pelo exposto, considerando as discussões realizadas no GT-Desenvolve/CTEI, bem como Ofício da Fundação Renova FR.2022.1394 (em anexo), assim, a suplência da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, vem respeitosamente, solicitar ao Comitê Interfederativo – CIF, que interceda junto ao juízo da 12ª Vara Federal visando celeridade quanto a decisão da Petição ID 1234269759 que foi apresentada pela Fundação Renova, uma vez que é de interesse dos atingidos a decisão judicial.

Sendo o que me cumpre, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**CLAUDIO DE PAIVA
FERREIRA:25098314615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE PAIVA
FERREIRA:25098314615
Dados: 2022.10.26 17:11:47 -03'00'

Cláudio de Paiva Ferreira
Suplente da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação

OFÍCIO Nº: 44/2022

A/C Sr. Eduardo Fortunato Bim

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Presidente do Comitê Interfederativo (CIF)

A/C Hugo Santos Tofoli

Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI/CIF

ASSUNTO: Solicitação de endosso favorável a opção de conversão da obrigação de fazer relacionada às estruturas complexas na obrigação de pagar quantia, tal como postulado pela Fundação Renova no ITEM 3.1, notadamente a proposta da Renova relacionada a estruturas complexas, nos termos da petição ID 1234269761, no âmbito do eixo prioritário nº 08.

Considerando o Ofício nº 16 de 08 de julho de 2022, onde a COMISSÃO DOS ATINGIDOS de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova (Chopotó) solicita a retomada das obras (Infraestrutura complexas), e ou apresentação de alternativas de negociação para os proprietários sobre as atividades previstas no âmbito do PASEA;

Considerando a petição intercorrente – ID1234269759 de 25 de julho de 2022, documento nº 220725 – Manifestação (Fundação Renova) – Eixo 08 – Estruturas Rurais;

Considerando o documento comprobatório – ID1234269761 de 25 de julho de 2022, documento nº 01 – Descrição técnica – Custos de mercado atualizados – Implantação de infraestruturas complexas;

Considerando a decisão – ID1288332860 de 18 de outubro de 2022, item 3.1 no que tange o início das ações concretas de reparação de infraestruturas, em linha com as necessidades das devolutivas do PASEA;

Após o registro de diversas manifestações realizadas pelos produtores rurais nos anos de 2021 e 2022 através do Portal do Usuário e CIA, sem alcançar um consenso entre as partes. O coletivo de produtores dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Comunidade de Chopotó (Ponte Nova), reunidos em 25 de outubro de 2022, manifesta que entende que o exposto feito pela Fundação Renova (ID1234269759 de 25 de julho de 2022) de oportunizar aos produtores rurais interessados a receber indenização pecuniária em substituição à obrigação de construção das infraestruturas rurais complexas ainda pendentes de conclusão, em valor equivalente ao custo de mercado atualizado para a implantação das referidas estruturas (Doc. 01) é de consenso das partes envolvidas.

Diante desta manifestação, as COMISSÕES DE DOS ATINGIDOS DE RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO E PONTE NOVA (CHOPOTÓ), por meio da Assessoria Técnica independente Centro A. F. Rosa Fortini, vem respeitosamente a Câmara Técnica de Economia e Inovação e Comitê Interfederativo manifestação no processo judicial do eixo 8 em concordância com a proposta. Com a finalidade de adesão ao termo de quitação das obras complexas pendentes (currais, galinheiros, chiqueiros, cabriteiros, cômodos, baias de cavalos, viveiros de peixes, dentre outros), prevendo a possibilidade de que o valor seja destinado pelo produtor rural para outras medidas de melhoria de sua propriedade que venha a julgar mais adequadas, sendo, nesse caso, mantidas as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) por parte da Fundação Renova.

Rio Doce/Santa Cruz do Escalvado/Chopotó, 26 de outubro de 2022.



Juliana Cecilia Veloso

Coordenação Projetos Socioambientais ATI Centro Rosa Fortini

Ofício CT-EI/CIF nº 43/2023

Vitória/ES, 14 de novembro de 2023.

Ao Comitê Interfederativo - CIF

Presidência do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Ao Ilmo. Sr. *Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça*

Processo nº 02001.004350/2020-12.

Referência: OFÍCIO Nº 388/2023/CIF/GABIN e OFÍCIO Nº 391/2023/CIF/GABIN

Assunto: Subsídios sobre o Eixo Prioritário 8

Prezado senhor,

No cumprimento das atribuições regimentais e das competências atribuídas à Coordenação da Câmara Técnica de Economia Inovação (CT-EI) e ainda conforme solicitado pela Secretaria Executiva do CIF, através do OFÍCIO Nº 388/2023/CIF/GABIN e OFÍCIO Nº 391/2023/CIF/GABIN, segue as considerações do GT-Agropec sobre o Eixo Prioritário 8:

1. O GT-Agropec/CT-EI renova seu posicionamento manifestado, anteriormente, através do documento Ofício CT-EI/CIF nº 067 de outubro de 2022;
2. Recomenda-se aos atingidos que se responsabilizarem pela construção das estruturas complexas, que sejam observadas a legislação sanitária e ambiental vigente;
3. Para os produtores rurais que optarem pelo recebimento da pecúnia e se responsabilizarem pela realização das obras, que seja anexado ao termo de recebimento, ou documento equivalente, as orientações quanto a legislação sanitária e ambiental inerente a construção a ser edificada;
4. Que a Fundação Renova preste acompanhamento técnico, quando solicitado, desde a escolha do local até a finalização da obra, para os proprietários rurais que optarem pelo recebimento da pecúnia ou pelo recebimento das obras;
5. Sugerimos que a minuta do termo de recebimento ou documento equivalente, referenciado no item 3, seja encaminhado à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) para conhecimento e sugestões, quando for o caso;

Sendo o que me cumpre, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hugo Santos Tofoli
Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação
CT-EI

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO SANTOS TOFOLI
DIRETOR QCE-02
DIRTEC - ADERES - GOVES
assinado em 14/11/2023 12:33:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2023 12:33:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUGO SANTOS TOFOLI (DIRETOR QCE-02 - DIRTEC - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-N585KZ>

MEMÓRIA DE REUNIÃO - Produtores Rurais (PASEA)

LOCAL: Escritório ATI – Rosa Fortini (Rua Major Eugênio Palermo, nº 121, Centro, Rio Doce - MG).

DATA: 25 de outubro de 2022

HORÁRIO: 18:00 hs

TEMA: Análise da alternativa de negociação das edificações (estruturas complexas), não realizadas e/ou realizadas parcialmente - Pagamento em pecúnia.

No dia 25 de outubro de 2022, foi realizada uma reunião no escritório ATI – Rosa Fortini, no município e Rio Doce com a presença dos Produtores Rurais atendidos pelo PASEA dos municípios de Rio doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova (Chopotó) e com os membros da Comissão Local de Atingidos, no qual foi apresentado o histórico dos desdobramentos com relação aos temas (retomadas das obras que estão paralisadas desde outubro de 2021 - Infraestrutura complexas) e (apresentação de alternativas de negociação para os proprietários sobre as atividades previstas, não realizadas ou realizadas parcialmente) ambos pontuados como prioridade para serem resolvidos conforme o conteúdo do Ofício nº 16/2022 encaminhado pela COMISSÃO DOS ATINGIDOS no dia no dia 08 de julho de 2022.

No início da reunião foi apresentada a petição intercorrente – ID1234269759 de 25 de julho de 2022, documento nº 220725 – Manifestação (Fundação Renova) – Eixo 08 – Estruturas Rurais, o documento comprobatório – ID1234269761 de 25 de julho de 2022, documento nº 01 – Descrição técnica – Custos de mercado atualizados – Implantação de infraestruturas complexas e a decisão – ID1288332860 de 18 de outubro de 2022, item 3.1 no que tange o início das ações concretas de reparação de infraestruturas, em linha com as necessidades das devolutivas do PASEA.

Sendo assim, os produtores diante de todo o histórico de manifestações realizadas durante os anos de 2021 e 2022 através do Portal do Usuário e CIA, sem alcançar um consenso entre as partes, entenderam que o exposto feito pela Fundação Renova (ID1234269759 de 25 de julho de 2022) de oportunizar aos produtores rurais interessados a receber indenização pecuniária em substituição à obrigação de construção das infraestruturas rurais complexas ainda pendentes de conclusão, em valor equivalente ao custo de mercado atualizado para a implantação das referidas estruturas (Doc. 01) é de consenso e atende os interesses e necessidades das partes envolvidas.

Portanto, os produtores manifestam, por unanimidade, na opção de pagamento em pecúnia por livre adesão e decidiram solicitar ao CIF, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas para fins de reiterar a opção de pagamento pecuniário já autorizada judicialmente, tal como postulado pela Fundação Renova no ID1234269759, sem nada mais a dizer a reunião foi encerrada. Após lida a presente memória de reunião, foi aprovada pelos presentes, cuja a lista de presença segue em ANEXO 01.



COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA EM EVENTO

Tipo: Reunião com atingidos – Produtor Rural

LIST_P 31/2022

DATA: 25/10/2022

TEMA: Análise da alternativa de negociação no tocante às estruturas complexas, não realizadas ou realizadas parcialmente - Pagamento em pecúnia.

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO (Atingido/Categoria/Comissão/Instituição)	ASSINATURA
Mari Carlos Domingante	Atingido	Mari Carlos Domingante
Ricardo Sérgio de Castro	Atingido	Ricardo Sérgio de Castro
Cláudio de Jesus Domingante	Atingido	Cláudio de Jesus Domingante
Maria das Graças Domingante	Atingido	Maria das Graças Domingante
Famíneo da Silva Lima	Atingido	Famíneo da Silva Lima
Emmanuel Augusto da Silva	Atingido	Emmanuel Augusto da Silva
Antônio L. Lillo	Atingido	Antônio L. Lillo
Waldir Cassino de Souza	Atingido	Waldir Cassino de Souza
Eloisa Baura de Lima Souza	Atingido	Eloisa Baura de Lima Souza
Antônio Raimundo Guedes	Produtor	Antônio Raimundo Guedes
Antônio Auro de Castro	Comissão Atingidos	Antônio Auro de Castro
Geraldo Dias Pereira	PRODUTOR RURAL	Geraldo Dias Pereira
Antônio de Jesus Monteiro Neto	PRODUTOR RURAL	Antônio de Jesus Monteiro Neto
Flávia de Souza N. Soares	ATINGIDO	Flávia de Souza N. Soares
ALEX RODRIGUES SPARES	atingido	ALEX RODRIGUES SPARES
Adão Lima de Lima	atingido	Adão Lima de Lima
PAULO CÍCERO PEREIRA DE FREITAS	atingido	PAULO CÍCERO PEREIRA DE FREITAS
SEBASTIÃO SALVADOR REAL PEREIRA	PRODUTOR ATINGIDO	SEBASTIÃO SALVADOR REAL PEREIRA
Antônio de Fátima C. Lillo	PRODUTOR ATINGIDO	Antônio de Fátima C. Lillo
ANTÔNIO CARRETO CARNEIRO	PRODUTOR ATINGIDO	ANTÔNIO CARRETO CARNEIRO
Juliano Gonçalves da Silva	atingido	Juliano Gonçalves da Silva
IRMÃS REAL PEREIRA	ATINGIDOS	IRMÃS REAL PEREIRA

MARIA DA CONCEIÇÃO REAL PEREIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura

Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº. 25/2023

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Exma. Senhora
Jordana Morais Azevedo
PROCURADORA FEDERAL

Assunto: Resposta ao pedido de subsídios - Eixo 8

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0007907/2023-27].

Exma. Senhora Procuradora,

Em atenção ao OFÍCIO n. 00086/2023/NAP MA/EFIN1/PGF/AGU, que apresenta solicitação de subsídios referente a conversão do modelo de obrigação de fazer para obrigação de pagar.

Informamos que, ao que compete a esta Câmara Técnica, não temos alguma objeção quanto a migração do modelo de obrigação de fazer para obrigação de pagar.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Ferraz de Magalhães Medeiros
Coordenação da CT-Infra



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferraz de Magalhães Medeiros**, Servidora Pública, em 11/12/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78577555** e o código CRC **5FCD3CD7**.